



OLIVIERI

CONSULTORIA  
JURÍDICA  
EM CULTURA  
E ENTRETENIMENTO

## **INTRODUÇÃO**

Foi publicado hoje o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 que regulamenta o financiamento à cultura, tanto para o fomento direto - FNC, Lei Aldir Blanc 2, Lei Paulo Gustavo e Pontos e Pontões de Cultura, quanto para o mecenato da Lei Federal de Incentivo à Cultura, conhecida como Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91).

O Decreto é mais robusto que os anteriores e já regulamenta várias questões que, antigamente, estavam nas normas inferiores. Mas, alertamos que o detalhamento em Instruções Normativas e Resoluções é essencial para definição e compreensão correta das novas regras.

Assim, o resumo dos temas tratados no Decreto que apresentamos a seguir depende de novas Instruções Normativas e/ou Resoluções - que deverão ser publicadas em breve - para serem compreendidos e aplicados corretamente na elaboração, execução e prestação de contas dos projetos incentivados.

Fôlego, porque o resumo é longo!

Bom trabalho.

Equipe Olivieri Advogados



## SUMÁRIO

<b>MECANISMOS DE FINANCIAMENTO À CULTURA - REGRAS GERAIS</b>	<b>3</b>
O Que Regulamenta	3
A Quem Se Destina	3
<b>FOMENTO DIRETO - VERBA PÚBLICA</b>	<b>3</b>
Mecanismos:	3
Usos:	3
Modalidades:	4
Chamamento Público (processo de seleção)	4
Fomento Direto à Execução de Ações Culturais e Apoio à Espaços	4
Termo de Execução Cultural	5
Prestação de Contas em Termo de Execução Cultural	6
Financiamento Reembolsável	7
Bolsas Culturais	7
Premiação Cultural	7
<b>FOMENTO INDIRETO - INCENTIVO FISCAL</b>	<b>7</b>
Ficart	7
Recursos dos FICART deverão ser destinados a:	7
A aplicação será feita exclusivamente para:	8
Mecenato	8
Chamamento Público	8
Edital de Patrocinador	8
Democratização, descentralização, e regionalização	8
Planos Anuais ou plurianuais	9
Captação de Recursos	9
Despesas Possíveis	9
Democratização de acesso	10
Não é Vantagem Indevida	10
Prestação de Contas	10
Vigência e prorrogação de projetos	11
CNIC	11
Divulgação	12
Marcas	12
Certificado de Reconhecimento	13
Projetos em Execução	13
Prescrição	13
Instrução Normativa e Vigência	13



## MECANISMOS DE FINANCIAMENTO À CULTURA - REGRAS GERAIS

### O Quê Regulamenta

O Decreto visa a regulamentação, uso e implementação de políticas previstas em:

- ★ **Lei Federal de Incentivo à Cultura** - Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91);
- ★ **Política Nacional de Cultura Viva** (Lei nº 13.018/2014);
- ★ **Lei Aldir Blanc** (Lei nº 14.399/2022);
- ★ **Lei Paulo Gustavo** (Lei Complementar nº 195/2022);
- ★ Em outras políticas públicas culturais formuladas pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Cultura.

### A Quem Se Destina

Aos **Agentes Culturais** - pessoa física ou jurídica com atuação no segmento cultural - definidos como: artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres da cultura popular, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

### Ações Afirmativas

Poderão ser criados **editais específicos para ações afirmativas e reparatórias de direitos** voltados para determinados territórios, povos, comunidades, grupos ou populações, com linhas exclusivas em editais, previsão de cotas, definição de bônus de pontuação, adequação de procedimentos de execução ou de prestação de contas, entre outros.

## FOMENTO DIRETO - VERBA PÚBLICA

### Mecanismos:

- ★ Fundo nacional de Cultura FNC;
- ★ Dotações orçamentárias destinadas ao MinC e às entidades vinculadas.

### Usos:

- ★ Execução de políticas culturais, pela União ou pelas entidades vinculadas ao MinC;
- ★ Transferência direta do FNC para os Fundos de Cultura de Estados, Municípios e Distrito Federal,
- ★ Transferência via convênios, contratos de repasse ou instrumentos similares para a administração direta ou indireta de Estados, Municípios e Distrito Federal.



### Modalidades:

- ★ Execução de ações culturais;
- ★ Apoio à espaços culturais;
- ★ Concessão de bolsas culturais;
- ★ Concessão de premiação cultural; e
- ★ Outras modalidades previstas em ato do Ministro da Cultura.

### Chamamento Público (processo de seleção)

- ★ Processo seletivo, que deverá ter procedimentos claros, objetivos e simplificados;
- ★ Pode ser usado para concessão de bolsas culturais e de concessão de premiação cultural apenas se feito por doação;
- ★ Pode ser usado em projetos com escopo plurianual;
- ★ Agentes culturais podem sugerir à administração pública o lançamento de editais de chamamento;
- ★ Os chamamentos públicos poderão ser:
  - de fluxo contínuo, com celebração de instrumentos à medida que as propostas são recebidas; ou
  - de fluxo ordinário, com concentração do recebimento, análise e seleção de propostas em período determinado.
- ★ Não precisa de chamamento público se não houver repasse de recursos públicos;
- ★ As fases do chamamento público serão:
  - Planejamento:
    - preparação e prospecção, com participação da sociedade civil;
    - proposição técnica da minuta de edital;
    - análise jurídica ou verificação de adequação formal da minuta de edital;
    - assinatura e publicação do edital, com minuta de instrumento jurídico, podendo propor busca ativa de agentes culturais;
  - Processamento:
    - inscrição com estratégias para ampliar a concorrência;
    - análise com apoio técnico de especialistas, utilizando critérios quantitativos e qualitativos;
    - divulgação de resultado, recursos e julgamento final;
  - Celebração:
    - habilitação, convocação e assinatura;

### Fomento Direto à Execução de Ações Culturais e Apoio à Espaços Culturais

- ★ O fomento à execução de ações culturais e o apoio a espaços culturais poderão ser implementados por:
  - Acordo de cooperação, termo de fomento ou termo de colaboração (MROSC - Lei nº 13.019/2014);
  - Termo de compromisso cultural (Lei nº 13.018/2014 e Política Nacional de Cultura Viva);
  - Termo de execução cultural (LAB2 - Lei nº 14.399/22 e Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195/22);



- Outro instrumento previsto na legislação de fomento cultural do Estado, Distrito Federal ou Município.
- ★ A administração pública poderá optar pela utilização dos instrumentos da Lei das Licitações, se necessitar adquirir bens ou contratar serviços.
- ★ As regras sobre Chamamento Público deste Decreto serão usadas subsidiariamente.

### **Termo de Execução Cultural**

- ★ Para realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais;
- ★ Plano de Trabalho do projeto deve ter:
  - descrição do objeto;
  - cronograma de execução;
  - estimativa de custos, suficiente para demonstrar o planejamento financeiro, ainda que não detalhado por cada item de despesa;
  - a estimativa de custos será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas, de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado, e poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado quando houver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas, e situações específicas tais como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens, comunidades quilombolas e tradicionais.
- ★ Os recursos serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, com aplicação de recursos automática, em banco público ou privado credenciado;
- ★ Os recursos poderão ser utilizados para o pagamento de:
  - prestação de serviços;
  - aquisição ou locação de bens;
  - remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos;
  - diárias de viagem, para cobrir hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
  - despesas com tributos e tarifas bancárias;
  - assessoria jurídica, serviços contábeis ou assessoria de gestão de projeto;
  - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução;
  - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
  - assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos;
  - despesas de manutenção de espaços, inclusive aluguel, contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
  - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos;
  - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.



- ★ As compras e contratações adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado;
- ★ Para as escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores é vedada a exigência de procedimentos similares aos realizados em contratações administrativas;
- ★ Dirigentes ou sócios de celebrante pessoa jurídica e que atuem na equipe de trabalho podem receber remuneração;
- ★ Pode reembolsar despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que possam ser comprovadas e usadas em atividades do Plano de Trabalho, até o limite de 20% do valor global do instrumento;
- ★ Bens permanentes adquiridos são de titularidade do agente cultural se a finalidade for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar;
- ★ A alteração do termo de execução cultural será feita por termo aditivo;
- ★ A alteração do Plano de Trabalho - em no máximo de 20% - não precisa de autorização prévia, apenas comunicação posterior à administração pública

#### **Prestação de Contas em Termo de Execução Cultural**

- ★ Prestação de **informações in loco**: para projetos com valor **inferior a R\$200.000,00**, e quando o MinC considerar que **uma visita de verificação pode ser suficiente** para averiguar o cumprimento do objeto.
- ★ Prestação de informações em **relatório de execução do objeto**:
  - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os seguintes procedimentos;
  - Aprovação após análise do relatório de execução do objeto por agente público designado;
- ★ Prestação de informações em **relatório de execução financeira**, a ser entregue em 30 dias após notificação, nas hipóteses em que:
  - não for comprovado o cumprimento do objeto; ou
  - houver denúncia de irregularidade sobre a execução.
- ★ **Guarda de documentos**: A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento;
- ★ Análise de prestação de informações pode concluir pela:
  - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
  - reprovação da prestação de informações, parcial ou total;
- ★ Julgamento com devolução de recursos, pode gerar:
  - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
  - plano de **ações compensatórias**;
  - devolução parcial e ações compensatórias;
- ★ **Caso fortuito ou força maior** impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.



### **Financiamento Reembolsável**

- ★ A administração pública poderá lançar editais de fomento cultural para a celebração de instrumentos de financiamento reembolsável;
- ★ MinC credenciará instituições financeiras para operacionalização e pactuará taxa de administração, prazos de carência, limites para taxa de remuneração, garantias exigidas e formas de pagamento, aprovadas pelo Bacen;
- ★ Taxa de administração não poderá ser superior a 3%;
- ★ Taxas de remuneração devem preservar o valor originalmente concedido.

### **Bolsas Culturais**

- ★ Concessão de bolsas para agentes culturais para:
  - promover ações culturais de pesquisa;
  - promoção;
  - difusão;
  - circulação;
  - manutenção temporária;
  - residência;
  - intercâmbio cultural e similares.
- ★ Será feito por doação com encargo, mas sem contrapartida financeira;
- ★ Edital será feito por Chamamento Público (item acima) e poderá prever:
  - destinação de valores fixos;
  - pagamento de diárias;
  - ressarcimento de valores relativos a passagens aéreas;
  - pagamento de despesas com ações formativas;
  - qualquer outro formato adequado à implementação da modalidade;

### **Premiação Cultural**

- ★ Concessão de premiação cultural para relevante contribuição de Agentes Culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura;
- ★ Será feito por doação sem encargo, com assinatura de Recibo, informando sobre incidência de impostos, e sem prestação de contas;

## **FOMENTO INDIRETO - INCENTIVO FISCAL**

### **Ficart**

#### **Recursos dos FICART deverão ser destinados a:**

- ★ produção e distribuição independentes de bens culturais e à realização de espetáculos artísticos e culturais;
- ★ construção, restauração, reforma, equipamento e operação de espaços destinados a atividades culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos;
- ★ outras atividades comerciais e industriais de interesse cultural, assim consideradas pelo MinC.



### A aplicação será feita exclusivamente para:

- ★ contratação de pessoas jurídicas com sede no território brasileiro, tendo por finalidade exclusiva a execução de programas, projetos e ações culturais;
- ★ participação em programas, projetos e ações culturais realizados por pessoas jurídicas de natureza cultural com sede no território brasileiro; e
- ★ aquisição de direitos patrimoniais para exploração comercial de obras literárias, audiovisuais, fonográficas e de artes cênicas, visuais, digitais e similares.

O MinC e a Comissão de Valores Imobiliários (CVM) definirão regras e procedimentos para acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos beneficiados com recursos do FICART.

## Mecenato

### Chamamento Público

- ★ Previsão de realização de **Chamamento Público** pelo MinC para selecionar ações culturais a serem financiadas **com uso do mecanismo de incentivo fiscal**;
- ★ Os patrocinadores interessados no chamamento deverão informar o volume de recursos que pretendem investir, bem como a área de interesse. O montante e a distribuição de recursos será definida oportunamente pelo MinC;

### Edital de Patrocinador

**Editais públicos de patrocinadores**, deverão seguir orientações específicas a serem publicadas pelo MinC, no sentido de aderirem às suas políticas culturais.

### Democratização, descentralização, e regionalização

Medidas de democratização, descentralização, regionalização e ações afirmativas e de acessibilidade, serão aplicadas no mecanismo de incentivo fiscal, para induzir e ampliar o investimento nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e a projetos de relevante impacto social, observando:

- Perfil do público, recortes de vulnerabilidade social e especificidades territoriais;
- Objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos vulnerabilizados socialmente;
- Estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por: mulheres, pessoas negras, povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades e povos ciganos, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outros grupos minorizados;





### Planos Anuais ou plurianuais

- ★ Poderão ter **planos anuais ou plurianuais** com duração de execução de **12, 24, 36** ou **48** meses, para:
  - Manutenção
    - de **instituição cultural para atividades de caráter permanente**, continuado ou demais atividades de seu planejamento;
    - de **espaços culturais**;
    - de **corpos artísticos estáveis ou grupos culturais com atividades continuadas**.
  - Realização de **eventos periódicos ou continuados**:
    - Festivais, mostras, seminários, bienais, feiras, e outros tipos de ação cultural recorrente.
- ★ Será editada Instrução Normativa, em até 30 dias, que estabelecerá:
  - Possibilidade de transferência de recursos captados em Planos Anuais ou Plurianuais;
  - Análise em regime de urgência de Planos Anuais com propostas de 2022 sem aprovação para o exercício de 2023;
  - Possibilidade de apresentação ou desarquivamento de propostas de Planos Anuais, ou Plurianuais para início imediato no exercício de 2023;

### Captação de Recursos

- ★ Deverá estar prevista na planilha de custos do projeto, respeitando limites e critérios a serem definidos pelo MinC;
- ★ **Vedado** o uso da verba de captação de recursos **para pagamento de serviços** prestados diretamente **ao patrocinador**;

### Despesas Possíveis

- ★ As instituições beneficiárias não poderão ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à da publicação da portaria de autorização para captação de recursos;
- ★ Os recursos poderão ser utilizados para o pagamento de:
  - prestação de serviços;
  - aquisição ou locação de bens;
  - remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos;
  - diárias de viagem, para cobrir hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
  - despesas com tributos e tarifas bancárias;
  - assessoria jurídica, serviços contábeis ou assessoria de gestão de projeto;
  - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução;
  - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
  - assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos;



- despesas de manutenção de espaços, inclusive aluguel, contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
  - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos;
  - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.
- ★ O uso dos recursos e contratações de bens e serviços adotarão métodos utilizados pelo setor privado, sendo **vedada a exigência de adoção de procedimentos similares** aos realizados no âmbito **da administração pública** para contratação administrativa;
- ★ **Poderão receber** pelos serviços prestados, **os dirigentes, sócios e titulares** da empresa proponente do projeto cultural, desde que necessários ao cumprimento do objeto do projeto.

### Democratização de acesso

- ★ Democratização do acesso aos bens e serviços culturais devem ter:
- preços de obras ou de ingressos mais acessíveis à população em geral;
  - proporcionar, **sempre que tecnicamente possível**, condições de acessibilidade a pessoas idosas, e portadoras de deficiência;
  - promover distribuição gratuita de obras ou de ingressos;
  - desenvolver estratégias de difusão que ampliem o acesso.

### Não é Vantagem Indevida

- ★ Não é vantagem indevida:
- A destinação de 10% dos produtos do projeto para distribuição gratuita promocional, mediante autorização prévia do MinC;
  - A aplicação de marcas do patrocinador em material de divulgação, observadas regras a serem definidas pelo MinC;
  - Demais situações previstas e definidas pelo MinC em ato próprio.

### Prestação de Contas

- ★ O MinC adotará nova metodologia de avaliação de prestação de contas dos programas, projetos e ações realizadas com uso dos mecanismos de incentivo à cultura, conforme valores captados, sendo:
- **Pequeno porte:** Poderá ser aplicada prestação de contas **in loco**, se o MinC considerar que **uma visita de verificação é suficiente** para averiguar o cumprimento do objeto. Aplicam-se as mesmas regras da prestação de contas *in loco* de Termo de Execução Cultural;
  - **Médio porte:** Relatório de Execução e Financeiro, vedada a categoria de prestação de contas *in loco*;
  - **Grande porte:** Relatório de Execução e Financeiro, bem como plano de monitoramento específico para a ação cultural, vedada a categoria de prestação de contas *in loco*.



- ★ Ainda serão detalhados pelo MinC a definição dos portes de projeto, bem como procedimentos adicionais para a prestação de contas.

### Vigência e prorrogação de projetos

- ★ Prazo para **captação de recursos**: término do exercício fiscal subsequente ao que foi aprovado o projeto;
- ★ **Prorrogação automática**: por mais 24 meses, salvo se pedido o arquivamento pelo proponente.

### CNIC

- ★ Restabelecida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, com as seguintes competências: subsidiar as decisões do MinC quanto aos incentivos fiscais e ao enquadramento; analisar ações consideradas relevantes, bem como subsidiar a definição dos segmentos culturais não previstos expressamente na Lei no 8.313/91; fornecer subsídios para avaliação do PRONAC; emitir parecer sobre recursos contra decisões desfavoráveis à aprovação e à avaliação e prestação de contas; apresentar subsídios para a elaboração e aprovação do Plano Anual do PRONAC; subsidiar na aprovação dos projetos relativos a valorização de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos e estudiosos, com relevantes serviços prestados à cultura brasileira; emitir Súmulas Administrativas; outras atribuições que lhe forem conferidas pelo seu presidente;
- ★ São membros da CNIC:
  - Ministro de Estado da Cultura, que a presidirá;
  - os presidentes de cada uma das entidades vinculadas ao MinC;
  - o presidente de entidade nacional dos Secretários de Cultura dos estados;
  - 1 representante do empresariado nacional; e
  - 6 representantes de entidades associativas de setores culturais e artísticos, de âmbito nacional;
- ★ A indicação dos membros da CNIC deverá contemplar os seguintes segmentos:
  - Artes Cênicas: circo, dança, mímica, ópera, teatro e congêneres;
  - Artes Visuais: artes gráficas e artes digitais, incluindo pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, arquitetura, grafite e outras congêneres;
  - Audiovisual: produção cinematográfica, videográfica, rádio, televisão, jogos eletrônicos e congêneres;
  - Humanidades: literatura, filologia, história, obras de referência e obras afins;
  - Música: música popular, música instrumental, música erudita e canto coral;
  - Patrimônio Cultural: patrimônio histórico material e imaterial, patrimônio arquitetônico, patrimônio arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos.
- ★ Deverão ser incluídas como titulares ou suplentes:



- pelo menos um representante de arte e cultura dos povos originários e tradicionais;
  - pelo menos um representante da cultura popular;
  - pelo menos um representante de instituição que atue com acessibilidades artísticas;
  - pelo menos um representante de instituição cultural que atue no combate a discriminações e preconceitos;
  - pelo menos dois representantes e residentes de cada uma das cinco regiões brasileiras.
- ★ Será feito novo processo de escolha e posse dos membros da CNIC, para o Biênio 2023/2024. Os atuais comissários continuarão seu mandato até a posse da nova Comissão.

### Produtos e Divulgação

- ★ Projetos deverão apresentar Planos de Distribuição dos produtos, prevendo:
- até 10% dos produtos para distribuição gratuita promocional pelo patrocinador;
  - até 10% dos produtos, a critério do MinC, para distribuição gratuita pelo beneficiário;
- ★ Serão destinadas ao MinC pelo menos 2 cópias dos produtos culturais resultantes;
- ★ Os **produtos serão de exibição, utilização e circulação públicas**, não podendo ser destinados ou restritos a circuitos privados, ou a coleções particulares.

### Marcas

- ★ Obrigatória a inserção da marca do Governo Federal e do MinC, conforme Manual de Uso de Marca:
- nos produtos materiais resultantes, nas atividades relacionadas à sua difusão, divulgação, promoção, distribuição, incluindo placa da obra, durante sua execução, e placa permanente na edificação, sempre com visibilidade pelo menos igual à da marca do patrocinador majoritário;
  - nas peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores que façam referência à programas, projetos e ações culturais beneficiados com incentivos fiscais;
- ★ Deve ser usada a marca vigente à época **da execução do objeto**.

### Certificado de Reconhecimento

O MinC concederá anualmente certificado de reconhecimento a investidores, beneficiários e entidades culturais que se destacarem pela contribuição à realização dos objetivos das políticas culturais de fomento, o qual poderá ser usado para fins promocionais.



### Projetos em Execução

- ★ **Projetos com captação total ou parcial**, sem execução iniciada ou mesmo já em execução, poderão solicitar a readequação do projeto às regras do Decreto;
- ★ **Projetos sem captação de recursos** poderão solicitar a readequação do projeto às regras do Decreto, ou solicitar o arquivamento e apresentar novo projeto;
- ★ Possibilidade de **prorrogação de prazos** de captação e execução de projetos em execução com **pendências administrativas em razão de atrasos em seus pleitos**.

### Prescrição

- ★ A prescrição sancionatória **será conhecida de Ofício**, ou seja, sem necessidade de ser alegado pelo proponente, antes da análise da documentação da prestação de contas.

### Instrução Normativa e Vigência

- ★ Será editada Instrução Normativa, **em até 30 dias**, estabelecendo procedimentos para aplicação das normas do Decreto;
- ★ O Decreto entra em vigor na sua publicação.